



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 07/05/2019
Presidente: Senador Rodrigo Cunha

Item	Identificação da matéria
1	REQ (REQUERIMENTO) 25/2019 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de vazamento de dados do INSS e as práticas abusivas de instituições financeiras na oferta de empréstimos consignados a aposentados e beneficiários do INSS. Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 31/2017 Ementa: Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor a respeito do transporte de carrinho de bebê em aeronave comercial. Autoria: Deputada Flávia Morais [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação	O Projeto pretende acrescentar dispositivo ao Código Brasileiro de Aeronáutica para garantir que o passageiro que acompanhe criança com idade inferior a dois anos e que não ocupe assento tenha direito a despachar gratuitamente um carrinho de bebê ou um "bebê conforto", sem que esses itens sejam incluídos em sua franquia de bagagem. - A matéria constou na pauta da reunião de 23/4/2019. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

Data da reunião: 07/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLC 116/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.</p> <p>Autoria: Deputado Lobbe Neto</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Jorginho Mello</p>	<p>Pela rejeição</p>	<p>O projeto busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações para determinar que as empresas que prestem o serviço de conexão à internet em banda larga ofereçam gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet. O relator vota pela rejeição do projeto. Esclarece que o projeto foi elaborado há 14 anos e que a situação que o motivou já foi superada, seja pelas modificações regulamentares ou ainda pela evolução tecnológica.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião de 23/4/2019.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela rejeição do projeto.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
4	<p>PLC 70/2018</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água.</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O PLC institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água, dispondo que o combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações governamentais voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas sobre uso abusivo, métodos de conservação e uso racional da água, bem como ações de caráter fiscal e tributário. O texto da proposição detalha ações de utilização de fontes alternativas de água, os instrumentos e os objetivos da política ora instituída, além de conferir preferência na celebração de convênios com os entes federados que adiram ao Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água e ao Plano Nacional de Recursos Hídricos.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CMA.</p>
5	<p>PLS 326/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Izalci Lucas</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda</p>	<p>A proposição altera a Lei Nacional do Saneamento Básico, para estabelecer preferência na alocação dos recursos federais para as obras de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos em andamento nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto, com uma emenda que renumera o dispositivo proposto como §9º, tendo em vista que a MP 868/2018 acrescentou o §8-A ao art. 50 da Lei 11.445/2017.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CDR.</p>
6	<p>PLS 202/2018</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcio Bittar</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 16/04/2019 e 23/4/2019.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>

Data da reunião: 07/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 134/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 135/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, na forma da emenda nº 1-CAE (substitutivo), e pelo arquivamento do PLS 135/2016	<p>As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público.</p> <p>O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, o qual aperfeiçoa o mérito das duas proposições. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento.</p> <p>- Matérias apreciadas pela CAE, com parecer pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos da emenda nº 1-CAE (substitutivo), e pelo arquivamento do PLS 135/2016.</p>
8	<p>PLS 33/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação na forma da emenda (substitutivo) apresentada	<p>A proposição tem o intuito de tipificar como crime contra as relações de consumo a conduta de cadastrar o consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira. A pena a ser cominada será a de detenção de um a seis meses ou multa. Por fim, determina a nulidade dos débitos lançados em programa promocional no qual o consumidor haja sido cadastrado sem a respectiva anuência expressa.</p> <p>O relator entende que a conduta não tem relevância penal, razão por que não se deve aplicar ao infrator sanção de caráter criminal, mas tão somente sanção administrativa. Portanto, apresenta substitutivo que visa a incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento de consumidor em programa promocional, sem a sua anuência expressa. Além disso, estende essa disposição a todos os fornecedores.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 11/10/2017.</p>

Data da reunião: 07/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 309/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor à imediata rescisão do contrato de prestação de serviços de execução continuada e objeto de pagamento antecipado.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Lopes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para reconhecer o direito do consumidor à imediata rescisão do contrato de prestação de serviços de execução continuada e objeto de pagamento antecipado, sendo-lhe devida a devolução integral do valor pago. Na hipótese de rescisão fundada em justa causa, a devolução integral do valor antecipado deverá ser feita em até 24 horas após a rescisão, sob pena de multa diária, a ser paga pelo fornecedor, no valor de 2% do preço contratado. Se a rescisão requerida pelo consumidor for imotivada, será descontado, do valor integral a lhe ser devolvido, multa de 10% do preço contratado.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p>
10	<p>PL 664/2019</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o fornecedor de bens no mercado nacional ofereça peças de reposição por período não inferior a dez anos após cessadas a produção ou a importação.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC), para dispor que, cessadas a produção ou importação, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida pelo fornecedor de bens no mercado nacional por período não inferior a 10 anos.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.